



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

---

**LEI Nº 899/2023, DE 10 DE MAIO DE 2023.**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de focinheira e estabelece regras de segurança para a condução responsável de cães de grande porte e/ou de raças consideradas perigosas.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os cães de raça notoriamente violentas e perigosas só podem ser levados aos parques, praças ou vias públicas, com a utilização de coleira, guia curta de condução, enforcador e focinheira.

§1º Entende-se por cães de raças notoriamente violentas e perigosas aquelas cujos antecedentes registram ataques com danos ou riscos às pessoas, os cães de guarda treinados para ataques ou aqueles que pelo grande porte e comportamento possam colocar em risco a segurança das pessoas, tais como:

- I - Mastim-napolitano;
- II - Bull terrier;
- III - American stafforshire;
- IV - Pastor alemão;
- V - Rottweiler;
- VI - Fila;
- VII - Doberman;
- VIII - Pitbull;
- IX - Bulldog;
- X - Boxer.

§2º Os cães de raças não citadas, mas que se enquadrarem em uma ou mais características do parágrafo anterior devem fazer uso dos dispositivos de segurança dispostos nesta Lei,



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

---

inclusive aqueles que pesem acima de 25kg (vinte e cinco quilos) e os conduzidos por pessoas que não tenham condições físicas para o adequado domínio ao animal.

§3º Define-se por guia curta de condução as correias ou correntes não extensíveis e de comprimento máximo de 02 (dois) metros.

§4º O enforcador e a focinheira deverão ser apropriados para a tipologia racial de cada animal.

**Art. 2º** Aos condutores de animais que estiverem transitando com os cães sem os dispositivos de segurança disposto na presente Lei, visando o bem da segurança pública, fica autorizado o serviço de guarda, ou policiamento, nos parques ou vias públicas, a intervir com:

I - advertência verbal;

II - notificação por escrito ao condutor;

III - aplicação de multa, podendo ser cumulada com a apreensão do animal.

§1º Na aplicação das sanções previstas no inciso I e II deste artigo considerar-se-á as circunstâncias e gravidade fática.

§2º As sanções previstas no inciso III deste artigo, serão aplicadas nos casos de reincidência ou de dano material ou à integridade física humana ou de animais.

§ 3º No caso de nova reincidência a aplicação da sanção pecuniária será duplicada.

**Art. 3º** Ocorrendo a apreensão, a liberação somente ocorrerá mediante prova, por parte do proprietário ou responsável, de que reúne as condições de segurança para a guarda e trânsito do animal, além de pagar a multa que será estabelecida por regulamento municipal.

**Art. 4º** O animal apreendido que não for resgatado no prazo de 10 (dez) dias será considerado de propriedade do Município ou do Estado, conforme o caso, e assim ter o destino que seja mais conveniente à sociedade, respeitado o disposto na legislação ambiental no que tange à proteção dos animais, podendo ser doado para entidades de pesquisa, zoológicos ou outras entidades afins.

**Art. 5º** Os proprietários ou responsáveis por cães com equipamentos de segurança ou não, que transitarem pelos logradouros públicos serão responsabilizados pelos danos físicos e materiais causados aos usuários dos espaços.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

---

**Art. 6º** Ficam liberados do cumprimento desta Lei os cães utilizados pela Polícia Civil, Militar ou Federal, no exercício de sua profissão, e os cães-guias usados por deficientes visuais.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 10 de maio de 2023.

**Renato Rezende Rocha Filho**  
**Prefeito**

Certifico para os devidos fins, que a Lei nº 899/2023, de 10 de maio de 2023, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 10 de maio de 2023.

**Newton Rodrigo Rocha Sarmiento**  
**Secretário Municipal de Administração**